ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CONTRATO N.° 50 /2017

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E ARIEL JOSIAS DA CHAGA SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108.733/0001-96**, neste ato, representada pelo seu titular, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do **CPF sob o n.° 235.440.905-20**, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.° 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua A, Assentamento Flor do Mucuri I, n° 140, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de **RG n.° 1.204.904 2ª Via SSP/SE e CPF n° 662.673.665-53**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.° 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013**, e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais como **SERVENTE DE PEDREIRO**, na **Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Divina Pastora**, cumprindo carga de **08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **onze meses e vinte oito dias**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.° 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade

° José Augusto dos Santos

de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.° 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **PREFEITURA** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R$ 11.181,53 (onze mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).**

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Quarta deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017.

02.05 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
15.122.0003.2010 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
31900400 – Contratação por tempo Determinado
0100000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO(A) CONTRATADO(A)

a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada.

b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições, as quais se encontram especificadas no **Decreto Municipal n.°150/2013.**

c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

DO CONTRATANTE:

• José Augusto dos Santos

a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
c) Fiscalizar e acompanhar o(a) **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do(a) **CONTRATADO(A)** na execução do presente termo implicará no pagamento de multa de **20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a **PREFEITURA** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, **03 de Janeiro de 2017.**

SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO
Prefeito Municipal

José Augusto dos Santos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

BRUNO DE SÁ ARAÚJO
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
CPF: 955.082.795-04

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
CPF: 662.673.665-53
CONTRATADO

Testemunhas:

Carlos Henrique Pas dos Santos Silva CPF: 649.268.985-72

[illegible] CPF: 815.672.195-0[illegible]